



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 24  
de 25 de maio de 1995

"Regulamenta a instituição de "Ruas de Lazer" no Município de Guararema."

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1712  
de 25 de maio de 1995

Artigo 1º - O Município instituirá "Ruas de Lazer" em vias públicas fechadas ao tráfego, no todo ou em parte, aos sábados, domingos e feriados, das 9:00 horas às 17:00 horas, para a prática de esportes, recreação, jogos e brincadeiras.

Artigo 2º - A Municipalidade poderá estabelecer, ainda, o fechamento daquelas vias públicas em que ocorra festividades populares.

Parágrafo Unico - As "Ruas de Lazer" serão instituídas por ato do Prefeito, atendendo requerimento especificando as vias públicas e o trecho a ser fechado e será instruído com abaixo-assinado que deverá contar com assinaturas de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos moradores da via ou trecho.

Artigo 3º - O primeiro signatário será responsável pela veracidade, tanto das assinaturas quanto do percentual apresentado.

Artigo 4º - Do indeferimento do pedido pelo Prefeito Municipal, será sempre justificado e caberá recurso, que deverá contraditar aquela fundamentação.

Artigo 5º - Não serão autorizados os pedidos para vias públicas:

I - Que estejam situadas a menos de 300 (trezentos) metros de hospitais ou pronto-socorros;

II - Cujo fechamento ao tráfego venha a dificultar o acesso a Distritos, Postos e Delegacias Policiais, bem como o acesso a organismos de atendimento emergencial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

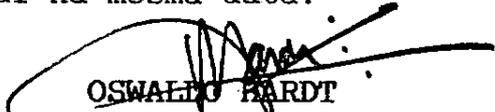
III - Que estejam situadas a menos de 500 (quinhentos) metros de outra.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE MAIO DE 1995

  
VICENTE ANTONIO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO